

## MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DECRETO N°. 039/2019 29.07.2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a prescrição de medicamentos, escolha da posologia, solicitação de exames de rotina e complementares, diagnóstico e solução de problemas de saúde por profissionais de enfermagem, e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 7.498/86, que dispõe sobre a regulamentação da enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 94.406/87, que regulamenta a citada lei, incumbindo aos enfermeiros a possibilidade de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 2.436/2017 esta revogou a anterior de 2011, que dá diretrizes à Política Nacional de Atenção Básica, e dispõe que ao enfermeiro cabe realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas previamente estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

CONSIDERANDO, que a 20ª. Vara Cível da Justiça Federal julgou improcedente ação ajuizada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que restringia a atividade do enfermeiro, reconhecendo a legalidade da Portaria Ministerial acima citada;

## DECRETA:

Art. 1°. Fica revogado em sua totalidade o Decreto Municipal nº. 017/2013.

A



## MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

- Art. 2°. Aos enfermeiros, fica autorizado o exercício da profissão conforme a legislação acima descrita permite, e dentro das normas e protocolos exigidos pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR;
- Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 29 de julho de 2019.

JAIR STANGE PREFEITO MUNICIPAL